



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0059/2018

A presente propositura estabelece que todas as farmácias privadas localizadas no âmbito do Município de São Paulo ficam obrigadas a manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte dos munícipes a fim de promover a destinação final ambientalmente adequada.

A Constituição Federal consagra como direito fundamental no artigo 5, inciso XXXII a proteção ao consumidor, de modo que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Por outro lado, prevê o artigo 225 da Constituição Federal que o meio ambiente é um direito fundamental do cidadão, devendo o Estado, a sociedade e as pessoas buscarem sua preservação para as presentes e futuras gerações.

É cediço que o descarte de medicamentos direito pelos cidadãos através do lixo comum ou do vaso sanitário pode ocasionar sérios problemas de saúde pública bem como contaminação da água e do solo, merecendo que haja uma disciplina legal sobre o assunto.

Nesse viés foi editada a Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) que prevê alguns instrumentos para a proteção do meio ambiente, dentre eles, a logística reversa.

Ademais, o artigo 24 da Constituição Federal de 1988 ainda confere proteção à saúde pública e ao meio ambiente no art. 24 ao prever competência legislativa concorrente à União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre o assunto, sendo que os Municípios devem legislar sobre o tema naquilo que concerne ao seu interesse local.

Por todas essas razões e fundamentos conto com o apoio dos Nobres Pares para um tema tão relevante nos dias atuais que seria a proteção ao meio ambiente, à saúde pública e ao consumidor.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.